

LEI Nº 145 DE 31 DE MARÇO DE 2006.

“ Dá nova redação ao artigo 68 da Lei nº 22 de 13 de dezembro de 1993”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Adalto Luis Leal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 68 da Lei Municipal nº 22 de 13 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 68- Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem juz a um adicional de 10%, 20% ou 40% sobre o vencimento do cargo efetivo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 31 março de 2006.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

